



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO N° 028/2000

PROJETO DE LEI N° 038/2000

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** a seguinte proposição de **LEI**.

SÚMULA: Assegura a admissão de pessoas deficientes nos órgãos públicos municipais de Apucarana.

- Art. 1º** - Fica assegurado, de conformidade com o que dispõe o art. 37, item VIII, da Constituição Federal, um percentual de até 5% (cinco por cento) do total dos cargos da administração direta ou indireta do município, nas admissões de funcionários e servidores, que são portadores de deficiência física, mentais e visuais, a partir da regulamentação da presente lei.
- Art. 2º** - O executivo municipal, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para regulamentar a presente lei, no que julgar necessário, na avaliação dos deficientes, para o seu real aproveitamento no serviço público municipal.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 09 de maio de 2000.

[Handwritten signatures and stamps on lined paper]